



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 115/2000

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO
MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 27 de 09 de 2000
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 13 de 12 de 2000

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 27 de dezembro de 2000 no Journal da Câmara
Lei Nº 907/2000
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Dispõe sobre a criação dos Conselhos Municipais no Município de Japeri e dá outras providências".

Autor. PREFEITO M:DE JAPERI

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Ficam criados, nos termos do Artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Japeri, vinculados ao Gabinete do Prefeito, os seguintes Conselhos Municipais:

- a) Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal do Consumidor;
- d) Conselho Municipal da Mulher;
- e) Conselho Municipal da Cultura;
- f) Conselho Municipal do Desporto;
- g) Conselho Municipal do Turismo e do Lazer;
- h) Conselho Municipal da Ecologia e do Meio Ambiente;
- i) Conselho Municipal do Excepcional e das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
- j) Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo;
- k) Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- l) Conselho Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art.2º - Os Conselhos Municipais terão como suas atribuições básicas:

- a) Aconselhar diretrizes e prioridades para o desenvolvimento do Município;
- b) Acompanhar a fiscalização na execução de projetos de interesse público e aplicação de recursos;
- c) Emitir pareceres sobre questões técnicas;
- D) Outras atribuições que lhe forem atribuídas através dos seus regulamentos específicos.

Art.3º - Os Conselhos Municipais terão a seguinte composição dos seus membros:

- I - 1/3 (um terço) dos membros serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 1/3 (um terço) dos seus membros serão indicados pela Câmara Municipal;
- III - 1/3 (um terço) dos seus membros constituído por representantes da Sociedade Civil Organizada

Parágrafo Primeiro - Os membros dos Conselhos Municipais constantes do item I serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Os membros dos Conselhos Municipais constantes do item II serão indicados pela Câmara Municipal, por Resolução Especial aprovada pelo plenário.

Parágrafo Terceiro - Os membros dos Conselhos Municipais constantes do item III do caput deste Artigo, serão nomeados pelo Prefeito, após consulta efetuada entre as organizações que efetivamente representarem os segmentos elencados no Artigo 1º da presente Lei.

Art.4º - O mandato dos membros que comporão os Conselhos Municipais, será de 3 (três) anos permitida apenas uma recondução para período subsequente.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art.5º - Os Conselhos Municipais serão com postos de 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados conforme disposto no Artigo 3º e seus parágrafos da presente Lei, além do Présidente do Conselho que será designado por ato próprio do Prefeito.

Art.6º - Os "JETONS" a serem pagos aos membros dos Conselhos Municipais serão fixados por ato do Prefeito e não poderão ultrapassar a 50 (cinquenta) UFIR, com o limite máximo de até 4 (quatro) reuniões mensais.

Art.7º - A participação como membro dos Conselhos Municipais se constituirá em serviço público de relevância.

Art.8º - O Poder Executivo baixará Decreto necessário à regulamentação dos Conselhos Municipais do Município de Japeri do qual constarão as atribuições específicas e normas de funcionamento.

Art.9º - Para coordenar a execução administrativa das decisões dos Conselhos Municipais, fica criado o Cargo de Secretário Executivo, símbolo DAS-1, do Gabinete do Prefeito a ser preenchido por Ato do Prefeito.

Parágrafo Único - Fica estabelecida uma gratificação de 100% (cem por cento) do DAS-1 ao ocupante do cargo de Secretário Executivo dos Conselhos Municipais.

Art.10 - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento dos Conselhos Municipais, correrão à conta do exercício orçamentário vigente.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

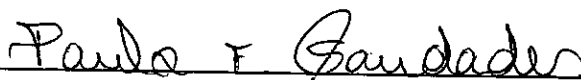
Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M.de Japeri, 13 de dezembro de 2000



DARLEI GONCALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTOCOLO

Em 24 / 09 / 2000

N.º 115 L.º 001 Fls.º 039

PROJETO DE LEI Nº 115 / 2000

“Dispõe sobre a criação dos Conselhos Municipais no Município de Japeri e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, nos termos do Artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Japeri, vinculados ao Gabinete do Prefeito, os seguintes Conselhos Municipais:

- a) Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal do Consumidor;
- d) Conselho Municipal da Mulher;
- e) Conselho Municipal da Cultura;
- f) Conselho Municipal do Desporto;
- g) Conselho Municipal do Turismo e do Lazer;
- h) Conselho Municipal da Ecologia e do Meio Ambiente;
- i) Conselho Municipal do Excepcional e das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
- j) Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo;
- k) Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- l) Conselho Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º - Os Conselhos Municipais terão como suas atribuições básicas:

- a) Aconselhar diretrizes e prioridades para o desenvolvimento do Município;
- b) Acompanhar a fiscalização na execução de projetos de interesse público e aplicação de recursos;
- c) Emitir pareceres sobre questões técnicas;
- d) Outras atribuições que lhe forem atribuídas através dos seus regulamentos específicos.

Art. 3º - Os Conselhos Municipais terão a seguinte composição dos seus membros:

- I- 1/3 (um terço) dos seus membros serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II- 1/3 (um terço) dos seus membros serão indicados pela Câmara Municipal;
- III- 1/3 (um terço) dos seus membros constituído por representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos Conselhos Municipais constantes do item I serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

LEIDO NO EXPEDIENTE

Em 27/09/00

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 24/10/00

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 13/12/00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Parágrafo Segundo – Os membros dos Conselhos Municipais constantes do item II serão indicados pela Câmara Municipal, por Resolução Especial aprovada pelo plenário.

Parágrafo Terceiro – Os membros dos Conselhos Municipais constantes do item III do caput deste Artigo, serão nomeados pelo Prefeito, após consulta efetuada entre as organizações que efetivamente representarem os segmentos elencados no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - O mandato dos membros que comporão os Conselhos Municipais, será de 3 (três) anos permitida apenas uma recondução para período subsequente.

Art. 5º - Os Conselhos Municipais serão compostos de 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados conforme disposto no Artigo 3º e seus parágrafos da presente Lei, além do Presidente do Conselho que será designado por ato próprio do Prefeito.

Art. 6º - Os "JETONS" a serem pagos aos membros dos Conselhos Municipais serão fixados por ato do Prefeito e não poderão ultrapassar a 50 (cinquenta) UFIR, com o limite máximo de até 4 (quatro) reuniões mensais.

Art. 7º - A participação como membro dos Conselhos Municipais se constituirá em serviço público de relevância.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará Decreto necessário à regulamentação dos Conselhos Municipais do Município de Japeri do qual constarão as atribuições específicas e normas de funcionamento.

Art. 9º - Para coordenar a execução administrativa das decisões dos Conselhos Municipais, fica criado o Cargo de Secretário Executivo, símbolo DAS – 1, do Gabinete do Prefeito, a ser preenchido por Ato do Prefeito.

Parágrafo Único – Fica estabelecida uma gratificação de 100% (cem por cento) do DAS-1 ao ocupante do cargo de Secretário Executivo dos Conselhos Municipais.

Art. 10 – As despesas decorrentes da implantação e funcionamento dos Conselhos Municipais, correrão à conta do exercício orçamentário vigente.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 115/2000

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo Paula F. Gaudades

EM / /

Am

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO

M. DE JAPERI, cuja ementa é: "DIS-
POE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO
MUNICÍPIO DE JAPERI; E DÂ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, / /

Paulo Paula F. Gaudades

RELATOR

Am

MEMBRO

Jo

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 115/2000
 AUTOR: PREFEITO M: DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Ari _____

 EM ____/____/____

Elvo _____

 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO
M: DE JAPERI, cuja ementa é: "DIS-
PÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO MUNI-
CÍPIO DE JAPERI E ,DÂ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____/____/____

Ari _____

 RELATOR

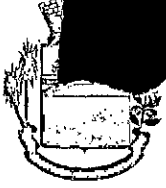
Elvo _____

 MEMBRO
 MEMBRO

Carlos _____

 MEMBRO
 MEMBRO

A.A.P.L.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

MENSAGEM Nº 018/2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis que compõem a Câmara de Vereadores de Japeri.

Senhor Presidente,

Trata a presente mensagem de encaminhamento para apreciação de Vossas Excelências, de Projeto de Lei, cuja ementa diz:

“Dispõe sobre a criação dos Conselhos Municipais no Município de Japeri, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei é de grande relevância pois propõe iniciar-se de forma objetiva um processo de instalação dos Conselhos Municipais, instituídos pelo artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Japeri, fato que proporcionará crescimento e desenvolvimento do nosso Município.

Certo de que Vossas Excelências, acolherão a nossa presente proposta constante do Projeto de Lei anexo à presente Mensagem, remeto-a em caráter de urgência urgentíssima, considerando a relevância da matéria.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e apreço.

Japeri, 19 de setembro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Darlei Gonçalves Braga
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Japeri - Estado do Rio de Janeiro